



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS: A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL

Gracilene Mendes de Souza Nogueira*
(UESB)

Maria Iza Pinto de Amorim Leite**
(UESB)

RESUMO

O ensino fundamental de nove anos se constitui numa política pública de abrangência nacional e sua implantação é um objeto de estudo consideravelmente significativo. Tanto os aspectos históricos que caracterizam o seu surgimento quanto a formatação legal dos procedimentos de adesão dos municípios faz parte de um planejamento que evidencia o modo como o país pensa a educação. A análise de como esta política se delineia junto à criança de seis anos é o foco da discussão bibliográfica que aqui se configura, à luz das fundamentações teóricas propostas pelo Ministério da Educação e Cultura e das pesquisas já realizadas e publicadas sobre o assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Política pública. Ensino fundamental. Educação.

INTRODUÇÃO

Discorrer sobre a proposta e a implantação do ensino fundamental de nove anos conduz à reflexão sobre os procedimentos históricos e legislativos que fundamentam o seu surgimento. Neste contexto, é imprescindível mencionar a Lei 11.114 (BRASIL, 2005) que garantiu o ingresso da criança de seis anos no ensino

* Graduada em Pedagogia e em Matemática pela Universidade do Estado da Bahia. Especialista em Psicopedagogia pela Fundação Cesgranrio e em Gestão Escolar pela Universidade Federal da Bahia. Mestranda em Educação pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. E-mail: galzezinho@yahoo.com.br.

** Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), no Mestrado Acadêmico em Educação, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Participa do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas, Gestão e Práxis Educacionais (Gepráxis). É editora, juntamente com o Prof. Dr. José Jackson Reis dos Santos, da Revista Práxis Educacional. Estuda políticas públicas em educação, planejamento e avaliação do ensino.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

fundamental, cuja abertura havia sido feita pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996). A garantia legal do direito forjou uma demanda de acesso incoerente com a oferta de vagas, no país. Em resposta a esta demanda, o governo alterou a duração do ensino fundamental para nove anos através da Lei 11.274 (BRASIL, 2006).

Na ânsia pelo cumprimento destas alterações legais, o país buscou a efetivação de uma política pública que, em princípio, modifica toda a organização escolar. A discussão local sobre os principais aspectos de caracterização da política foi uma etapa nem sempre contemplada pelos municípios, conforme publica Correa (2010). Esta situação tem motivado a realização de estudos que focalizam o ensino fundamental de nove anos.

De caráter bibliográfico, este trabalho representa uma iniciativa na direção da análise dos pressupostos legais e históricos que configuram a implantação do ensino fundamental de nove anos utilizando uma metodologia de pesquisa de caráter qualitativo (STAKE, 1983). O campo de maior abrangência desta investigação é constituído pela estrutura legislativa vigente no Brasil atualmente e que normatiza a educação, assim como as orientações do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para a implantação desta política, considerando como prioridade as características pedagógicas peculiares ao ensino e à aprendizagem da criança de seis anos. A pesquisa foca estudos até então realizados e publicados em âmbito nacional que contemplam a análise da proposta como política educacional e a análise das práticas pedagógicas engendradas nas escolas que oferecem o ensino no primeiro ano.

Está posta uma oportunidade de professores, coordenadores e gestores da educação reverem os conceitos que definem sua prática profissional e tomarem um posicionamento político a respeito de seus compromissos frente ao cenário educacional que desenham.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

De acordo com os estudos de Kramer (1982), O Ministério da Educação e Cultura (MEC) manifestou-se em favor de um ensino público voltado para a alfabetização das crianças brasileiras na década de 70. De caráter compensatório, a política educacional, naquele momento, buscou superar as deficiências sentidas pelas crianças nos anos anteriores por estarem despreparadas para a vida escolar, conforme aponta Kramer (1982). Na década seguinte, o Programa Nacional de Educação Pré-Escolar cuidou da construção de uma identidade própria da educação infantil que superasse os limites da compensação. Mais tarde, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e a Lei de Diretrizes e Bases Da Educação Nacional (BRASIL, 1996) reconheceram a educação infantil como primeira etapa da educação básica. O atendimento público às crianças de 0 à 6 anos como direito foi normatizado. Em 2005, a matrícula da criança de seis anos no primeiro ano do ensino fundamental tornou-se obrigatória e em 2006, o ensino fundamental passou a contemplar nove anos.

A medida sofreu críticas de muitos pesquisadores como Nascimento (2007) que afirma que a inserção da criança de seis anos no ensino fundamental é muito mais uma estratégia de democratização e acesso à escola. Segundo Arelaro (2011), os motivos que justificam a ampliação do ensino fundamental são econômicos. Seu posicionamento pauta-se na política de municipalização do ensino que, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), regulamentado pela Lei 9.424 (BRASIL, 1996), priorizou o financiamento do ensino fundamental com 15% dos 25% constitucionalmente destinados ao ensino. A substituição do Fundef pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), regulamentado pela Lei 11.494 (BRASIL, 2007) não alterou o esquema de distribuição de rendas, o que reforça o posicionamento de Arelaro (2011).

O Ministério da Educação e Cultura (MEC) divulgou as orientações imprescindíveis à implantação do ensino fundamental de nove anos, sob a alegação



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

de que “não se trata de transferir para as crianças de seis anos os conteúdos e atividades da tradicional primeira série, mas de conceber uma nova estrutura de organização dos conteúdos em um ensino fundamental de nove anos, considerando o perfil de seus alunos” (BRASIL, 2004, p. 17).

Norberg (2009) entende que o primeiro ano da criança de seis anos não é uma extensão da pré-escola, muito menos uma antecipação da 1ª série. Segundo a autora, é necessário que os planos de estudo, o espaço físico e as salas de aula sejam diferenciados, de modo a permitir a familiarização com os processos de alfabetização e de letramento, aqui entendidos na visão de Magda Soares:

Há, assim, uma diferença entre saber ler e saber escrever, ser alfabetizado, e viver na condição ou estado de quem sabe ler e escrever, ler letrado (atribuindo a esta palavra o sentido que tem *literate* em inglês). Ou seja, a pessoa que aprende a ler e escrever – que se torna alfabetizada – e que passa a fazer uso da leitura e da escrita – que se torna letrada – é diferente de uma pessoa que não sabe ler e escrever – é analfabeta – ou sabendo ler e escrever não faz uso da leitura e da escrita – é alfabetizada, mas não é letrada, não vive no estado ou condição de quem sabe ler e escrever e pratica a leitura e a escrita. (SOARES, 2004, *apud* NORBERG, 2009, p. 94).

Deste modo, conclui Nornberg (2009) que os planos de ensino para as turmas de seis anos devem contemplar um ambiente lúdico e propício à aquisição da leitura e da escrita, sendo imprescindível a possibilidade de localização e mobilidade dentro da sala de aula durante as atividades em grupo ou individuais. Estas condições devem ir da sala ao pátio onde precisam ser encontrados brinquedos indicados exclusivamente aos alunos desta idade, sendo o lúdico o ponto central do trabalho desenvolvido com alunos do primeiro ano. Não se trata do brincar por brincar. O lúdico “auxilia no desenvolvimento da socialização, da construção de valores, regras e também na apropriação de conceitos e procedimentos relativos às diversas áreas do conhecimento”(NORNBERG, 2009, p.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

95).

Conforme o documento do MEC que apresenta o Ensino fundamental de nove anos (BRASIL, 2004, p. 20),

é necessário que o sistema escolar esteja atento às situações envolvidas no ingresso das crianças no ensino fundamental, seja ela oriunda diretamente da família, seja da pré-escola, a fim de manter os laços sociais e afetivos e as condições de aprendizagem que lhes darão segurança e confiança.

Neste mesmo documento é anunciado que a construção do plano de ampliação da escolarização em cada unidade de ensino é peculiar. As escolas têm autonomia para traçarem a linha de implantação da proposta atendendo às orientações do sistema educacional ao qual pertencem.

Numa pesquisa realizada no interior do Estado de São Paulo, Correa (2010) observou que a implantação do ensino fundamental de nove anos não passou por discussão com os profissionais da educação no município, apenas pelo cumprimento das exigências legais. Na fase inicial os professores receberam uma formação inconsistente e não conseguiram encontrar os fundamentos que pudessem sustentar sua prática pedagógica, tendo ministrado um ensino fruto de uma postura insegura num ambiente inadequado. Em seus estudos, Correa (2010, p. 16-17) concluiu que:

mesmo em um sistema que não reprova os alunos no 1º e no 2º ano, as crianças continuam passando pela escola sem aprender e, mais que isso, convencendo-se de que o “fracasso” decorre de dificuldades que lhe seriam inerentes. Assim, aqueles que mais poderiam se beneficiar com um ano a mais de escolarização, além de terem negado o seu direito a mais tempo para brincar, estão concluindo o 2º ano sem ter sido alfabetizados e, o mais sério, convencidos de que “não sabem”. É fundamental que se supere, pois, a oposição entre o brincar e o aprender nessa faixa etária. Seja na educação infantil, seja no EF, cabe aos sistemas, e não



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

isoladamente à escola e aos professores, promover as condições necessárias à garantia desses direitos.

É importante ressaltar que o Ministério da Educação e Cultura (MEC) publicou o documento Ensino Fundamental de Nove Anos: Passo a Passo no Processo de Implantação (BRASIL, 2009), apontando para a construção de um plano que contemple:

- estudo da demanda de matrícula no ensino fundamental;
- planejamento de quantidade de turmas no ensino fundamental;
- estudos e medidas necessárias ao redimensionamento da educação infantil, de forma a não prejudicar a oferta e a qualidade e preservando sua identidade pedagógica;
- redimensionamento do espaço físico;
- reorganização do quadro de professores, quando necessário;
- formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da educação;
- adequação e aquisição de mobiliário e equipamentos;
- adequação e aquisição de material didático-pedagógico;
- garantia de transporte e merenda escolar;
- reorganização administrativa necessária para as escolas e a secretaria de educação;
- processos de avaliação, especialmente para o ciclo da infância (três primeiros anos). (BRASIL, 2009, p. 11).

As estratégias para a consolidação de um plano que priorize os itens mencionados, conforme o próprio MEC, são:

1 - Regimento Escolar: normatiza a rotina da escola e precisa estar articulado com as suas demandas.

O Regimento escolar é o instrumento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo. Contem um conjunto de normas e definições de papéis, devendo ser um documento claro, de fácil entendimento para a



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

comunidade, traduzindo as construções e os avanços nela produzidos. (BRASIL, 2009, p. 11).

2 - Currículo: expressa as diferentes conclusões sobre o que ensinar, o que aprender e de que forma realizar estas tarefas. Nele estão contidas todas as percepções dos docentes quanto às perspectivas dos alunos acerca da sua formação cidadã sob a lógica na qual esta visão se estrutura, se organiza.

Os currículos não devem privilegiar apenas que conhecimentos ensinar-aprender, mas como ordená-los, organizá-los, em que lógicas, hierarquias e precedências, em que tempos, espaços. Apesar de que organização do trabalho estão enquadrados os educandos, se é forma mais propícia para aprender e se formar. (BRASIL, 2008, p. 22).

3 - Projeto Político Pedagógico (PPP): contém todas as percepções da unidade escolar sobre a educação. São expressas as diversidades culturais que identificam a escola ao mesmo tempo em que é notório o respeito com que elas convivem. Assim sendo, o PPP precisa ser reestruturado para não deixar de identificar a escola, suas nuances, seus desafios e perspectivas, assim como seus problemas e obstáculos.

4 - Avaliação: instrumento que permite à escola se planejar e se projetar dentro de suas perspectivas. A admissão da criança de seis anos no ensino fundamental exige uma reflexão criteriosa sobre os parâmetros sobre os quais se assenta a tarefa da promoção da qualidade do ensino de modo exitoso.

É preciso planejar e avaliar bem aquilo que estamos ensinando e o que as crianças estão aprendendo desde o início da escolarização. É preciso não perder tempo, não deixar para os anos seguintes o que devemos assegurar desde a entrada da criança, aos seis anos, na escola. A escola não se ater apenas aos aspectos cognitivos do desenvolvimento, pois a reprovação tem impactos negativos, como a evasão escolar e a baixa estima. (BRASIL, 2009, p. 16).



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

5 - Formação dos profissionais da educação: concentra uma preocupação constante dos educadores. Este cuidado deve integrar a política da escola para que o ensino de qualidade pretendido alcance a meta desejada. A reflexão sobre a formação dos professores deve incluir estratégias pautadas no sistema de ensino no qual está inserida a escola e, evidentemente a legislação vigente.

Os itens mencionados fazem parte de uma estratégia de implantação de uma política que pretende “Assegurar que ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento” (BRASIL, 2009, p. 5).

As crianças que antes não frequentavam a educação infantil têm agora esta oportunidade com a ampliação de mais um ano na estrutura do ensino fundamental, o que é muito positivo, afirma Nornberg (2009). No entanto, esclarece a autora que a garantia de adentrar mais cedo à escola precisa estar atrelada à construção de uma proposta de ensino adequada a esta idade escolar, para que a criança possa expor sua ludicidade e manifestar suas experiências num ambiente propício ao crescimento intelectual e socioafetivo.

Conforme afirma Nornberg (2009, p. 91), são “as crenças, os valores, as práticas, as teorias dos sujeitos, professores e crianças que constroem e constituem o cotidiano educativo”. Assim, vislumbra-se a construção de uma prática educativa pautada na participação de seus autores. É preciso que haja uma coerência estreita e contínua entre o ato educativo e o contexto no qual ele se desenvolve, do contrário não se estabelece uma relação clara entre saberes e prática.

Oliveira-Formosinho (2007 *apud* RAPOPORT, 2009, p. 92) assinala que o ensino de seis anos forja a consideração de duas vertentes: primeiro a ideia de que há potência criativa e responsabilidade quando se institui o trabalho coletivo na escola e segundo que a construção e invenção do cotidiano educativo pautam-se nos contextos educativos complexos, sendo que a pedagogia resulta das interações



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

entre pessoas de modo a permitir a articulação entre teoria e prática. A gramática pedagógica que sustenta o fazer pedagógico é fortalecida pela participação de seus autores. A aprendizagem situada perpassa por todos os pesquisadores da educação de Montessori à Mallaguzi, afirma Oliveira-Formosinho (2007, *apud* RAPOPORT, 2009).

Neste contexto, segundo Nornberg (2009), os aspectos físicos e sociais constituem fortes presenças. É preciso que sejam criadas condições para a participação dos atores da educação que partilhem metas e ações numa interação com objetos e lugares. Ainda que as turmas de primeiro ano não difiram das demais turmas quanto à heterogeneidade nos níveis de aprendizagem, maturação, autonomia, capacidade de organização, atenção e concentração, conforme os estudos de Norberg (2009) há um ponto comum que sustenta a proposta pedagógica: todos desejam aprender a escrever e a ler. É necessário, então, formar hábitos cotidianos e habilidades no cuidado consigo mesmas e com seus objetos. A gramática pedagógica das turmas de seis anos, segundo Oliveira (*apud* NORBERG, 2009, p. 100), precisa “contemplar um quadro de valores, uma teoria e uma prática”. Ou seja, há que se considerar os objetivos e finalidades da educação dentro de um modelo curricular que se efetiva na prática pedagógica. Deste modo, tanto as legislações federais quanto as municipais precisam contemplar um “potencial aumento nas oportunidades de aprendizagem para as crianças” (CORREA, 2010, p. 3).

CONCLUSÕES

O Brasil reorganiza a sua estrutura educacional incluindo as crianças de seis anos no ensino fundamental e o amplia de oito para nove anos. O domínio das normas e procedimentos que configuram este novo cenário nacional é de responsabilidade do sistema que o promove juntamente com os profissionais da



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

educação uma vez que os planos de ensino devem primar pelos pressupostos da política à qual se prestam. O planejamento delineado nas unidades escolares trazem em seu bojo as concepções dos atores nele envolvidos de modo que o sucesso das ações projetadas está intrinsecamente ligado ao modo como vislumbram a educação. Brincar é um direito da criança que não ofusca, em nenhum momento, o direito de aprender. “É fundamental que se supere, pois, a oposição entre o brincar e o aprender nessa faixa etária. Seja na educação infantil, seja no EF, cabe aos sistemas, e não isoladamente à escola e aos professores, promover as condições necessárias à garantia desses direitos” (CORREA, 2010, p.15-16).

Assim sendo, o ensino fundamental de nove anos é uma política pública que está situada num contexto histórico específico da educação brasileira e é legalmente institucionalizada, mas se constrói diariamente no modo como cada ator da educação configura sua prática profissional.

REFERÊNCIAS

- ARELARO, Lisete; JACOMINI, Márcia; KLEIN, Sylvie. O ensino fundamental de nove anos e o direito à educação. *Educação e Pesquisa*, v. 37, n. 01, p. 35-51, 2011.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Ensino fundamental de nove anos: orientações gerais**. Brasília: MEC/SEB, 2004.
- _____. Lei 11.114 de 16 de maio de 2005. Torna obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm>. Acesso em: 16 abr. 2013.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Indagações sobre currículo**. Brasília: MEC/SEB, 2008.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Ensino fundamental de nove anos: passo a passo do processo de implantação**. Brasília: MEC/SEB, 2009.
- _____. **Lei nº 11274 de 06 de fevereiro de 2006**. Dispõe sobre o ensino de 9 anos. Disponível em:



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

<<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2006/11274.htm>>. Acesso em: 16 abr. 2013.

_____. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso em: 16 abr. 2013.

_____. **Lei nº 9424 de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Disponível em: <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/l9424_96.htm>. Acesso em: 16 abr. 2013.

_____. Lei nº 8069 de 13 de julho. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** Brasília, 1990.

_____. Leis, decretos, etc. Lei nº 9.394/1996: **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, 1996.

CORREA, Bianca C. Ensino fundamental de nove anos: análise de uma experiência no interior do Estado de São Paulo. In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO NACIONAL, 33, 2010, Caxambu MG. **Anais eletrônicos.** Rio de Janeiro: 2010. GT 13-6742. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/33encontro/internas/ver/apresentacao>>. Acesso em: 16 abr. 2013.

KRAMER, Sônia. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce.** Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

NASCIMENTO, Anelise M. A infância na escola e na vida: uma relação fundamental. In: BRASIL. **Ensino Fundamental de nove anos: orientações para inclusão da criança de seis anos de idade.** Brasília: MEC/SEB, 2007.

NORNBERG, Marta et al. Organização do trabalho pedagógico em turma de primeiro ano. In: RAPOPORT, Andrea et al (Org). **A criança de 6 anos no ensino fundamental.** Porto Alegre: Mediação, 2009. p. 91-105.

STAKE, R. Pesquisa qualitativa/naturalista: problemas epistemológicos. **Educação e Seleção**, São Paulo, n. 7, p. 19-27, jan./jun. 1983.